



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.926 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Hospital São Roque.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital São Roque do Município de Getúlio Vargas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.156.217/0001-88, para ser aplicado pela Instituição nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, através da Atenção Especializada à Saúde da População, para procedimentos de Média e Alta Complexidade, como componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 2º O Convênio para repasse autorizado pela Portaria Federal nº 2.735/2020 através de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Faz parte integrante da presente Lei Minuta do Convênio de Repasse.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO, 17 de dezembro de 2021.

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 20/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2021

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.467.900-87, residente e domiciliado nesta cidade e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 212, nesta cidade de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.156.217/0001-88, representado pelo seu Presidente Senhor Clovis Dall'Agnol, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, à rua Albino Fernando Holzbach, inscrito no CPF sob o nº 189.405.010-04, município de Getúlio Vargas, de acordo com as condições a seguir estabelecidas e conforme Lei Municipal nº/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui objeto deste Convênio, repassar ao Hospital São Roque de Getúlio Vargas RS, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebido do Governo Federal, através da Portaria nº 2.735/20 do Ministério da Saúde, por meio de Emenda Parlamentar, para aplicação em Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Componente de Ações Estratégicas e Compensação/FAEC, na aquisição de Medicamentos Farmacêuticos e Insumos para Raio-X-Diagnósticos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

Ao Conveniente cabe:

a) Repassar mensalmente ao Conveniado, os recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas, no montante de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, a serem liberados até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante prestação de contas mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

Ao Conveniado cabe:

- a) Prestar serviço de atendimento de urgência e emergência para a população do Município Conveniente, que necessite do referido serviço, conforme regulado pelo Ministério da Saúde;
- b) Colaborar integralmente com os objetivos do Programa, cujo valor deverá ser aplicado pela Instituição, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, através da Atenção Especializada à Saúde da População, para procedimentos de Média e Alta Complexidade, como componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, garantindo a aplicação do recursos recebidos para este fim sob pena de devolução;
- c) Colocar à disposição do Programa a equipe técnica estruturada pela Entidade;
- d) Aceitar, acolher e atender os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, segundo protocolos e fluxos estabelecidos entre as instituições interessadas.
- e) Disponibilizar como estrutura mínima:
 - e.1) Almoxarifado;
 - e.2) Área de apoio para esterilização de materiais, lavagem e desinfecção da ambulância, que poderá ser compartilhada com os espaços físicos já existentes nas instalações da entidade;
- f) Prestar contas ao Conveniente da importância recebida na forma da legislação vigente;
- g) Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

As despesas decorrentes deste Convênio decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 10.04. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 - 10.04.10. Saúde
 - 10.04.10.302. – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 10.04.10.302.0019. Programas Integrados
 - 10.04.10.302.0019.2.233 – Repasse ao Hospital São Roque/Portaria nº. 2.735/20-FAEC
 - 3.3.50.41.00.00 – Contribuições
- (Recurso: 4501)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO obriga-se a aceitar os argumentos da ENTIDADE ao cumprimento do objeto do presente Convênio, nos casos em que houver atraso no repasse do valor, de acordo com a Cláusula Primeira, exceto para os casos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, que são responsabilidades da ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O Convênio terá o prazo de vigência a partir de 15 de Dezembro de 2021 à 31 de Março de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, caso ocorra descumprimento das obrigações estipuladas, ficando a parte inadimplente sujeita a restituir o valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 170/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 13 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Hospital São Roque.

Salienta-se que o objeto deste Convênio, repassar ao Hospital São Roque de Getúlio Vargas Rs, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebido do Governo Federal, através da Portaria nº 2.735/20 do Ministério da Saúde, por meio de Emenda Parlamentar, para aplicação em Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Componente de Ações Estratégicas e Compensação/FAEC, na aquisição de Medicamentos Farmacêuticos e Insumos para Raio-X-Diagnósticos.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara de Vereadores
Nesta